

RESOLUÇÃO Nº 362, de 05 de maio de 2014.

Isenta a anuidade do exercício para o Recém Formado

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto de nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, considerando ainda a Resolução do COFECON nº 1.879, de 26 de outubro de 2012.

CONSIDERANDO a necessidade de atrair o Economista para se registrar ao CORECON/RN, levando em conta as limitações financeiras para o profissional recém formado;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a participação do Economista recém-formado nos prêmios de Monografias;

CONSIDERANDO que o objetivo do prêmio é estimular a pesquisa científica, incentivando o economista recém-formado a divulgar os estudos que foram realizados com a temática que envolva a ciência econômica;

CONSIDERANDO a necessidade do CORECON/RN adotar medidas para aumentar o número de economistas filiados;

CONSIDERANDO o disposto na seção III, art. 4º, inciso V, alínea “b” da Resolução do COFECON nº 1.879, de 26 de outubro de 2012, que autoriza os Corecon’s a faculdade de isentar duodécimos da anuidade no caso de primeiro registro do profissional economista;



CONSIDERANDO a DECISÃO do Plenário do Conselho Regional de Economia da 19ª Região – CORECON/RN, em sua 379ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 05/05/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Isentar o pagamento da primeira anuidade do exercício nos seguintes casos:

- a) Bacharel em ciências econômicas cuja data de colação de grau seja até 6 (seis) meses anterior à data do pedido de registro;
- b) Bacharel em ciências econômicas cuja data de colação de grau seja até 12 (doze) meses anterior à data do pedido de registro, exclusivamente para o recém formado que se inscrever no Prêmio RN de Monografias.

Parágrafo Único: Essa dispensa de até doze meses é exclusiva para o interessado em participar do prêmio de monografias, não cabendo em nenhuma hipótese a qualquer outro profissional que venha se filiar para outros objetivos;

Art. 2º. A isenção a que se refere o Art. 1º, letra “b” desta resolução é válida para os Prêmios de Monografias dos exercícios de 2014 e 2015, data a partir da qual volta a prevalecer a dispensa estipulada na letra “a” do mesmo artigo;

Art. 3º. A presente Resolução entrará na data da aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal/RN, 05 de maio de 2014.

Econ. ROBERTO MÁXIMO DE LIMA
Presidente

Conselho Regional de Economia 19ª Região RN
Rua Princesa Isabel, 815, Cidade Alta, CEP: 59025-400 – Natal RN
Tel. (84) 3201-1005

Site: www.corecon-rn.org.br - E-mail: corecon-rn@cofecon.org.br

